Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-490/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7060/2010
PROTOCOLO	**:**	996156
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTÔNIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 24-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar irregular e ilegal 1º termo aditivo referente ao período de 2011, nos termos do art. 311, II, c/c o art. 312, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06, pela infringência ao parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93;

2 - Declarar regular e legal a formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos relativos ao período de 2010 e 2º e 3º Termos Aditivos relativos ao período de 2011, com fundamento no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 - Declarar regular e legal a execução financeira do contrato nº 75/2010, com fundamento no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

4 - Aplicar multa regimental no valor de 120 (cento e vinte) UFERMS ao Senhor ANTÔNIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS, Ordenador de Despesas e responsável pela contratação em tela, ficando assim distribuída:

4.1 - 100 (cem) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fulcro no art. 197, inc. XIII, do Regimento Interno;

4.2 - 20 (vinte) UFERMS, pelo atraso, sem causa justificada, na remessa de documentos previstos em Instrução Normativa, o que faço com base no art. 197, inc. VII, do Regimento Interno e art. 53, inc. VII, da Lei Complementar nº 048/90;

5 - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

6 - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES